



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de Balanço de Bebê com dois lugares.
Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança – SEMOT.

Data	Versão	Descrição	Autor
09.06.2025	1ª	Balanço de bebê de dois lugares - Deverá ser fabricado com tubo de aço de 2" X 2mm com 2 assentos em plástico rotomoldado para bebê com cinto de segurança, correntes galvanizadas de 5mm e fixadores castanhas – para maior segurança e não haver desgaste nos elos da corrente. Pintura em esmalte industrial. Medindo 2,8m de comprimento x 2m de largura x 2m de altura. Recomendado para bebês de até 24 meses de idade.	• Everton Luís Lima Reis.

Santo Antônio da Patrulha, 09 de junho de 2025.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O inciso XX, do artigo 6.º da Lei Federal 14.133/2021 combinado com o artigo 8º do Decreto Municipal n.º 333/2022 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que se caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INTRODUÇÃO AO OBJETO.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de Balanço de bebê de dois lugares. A aquisição visa à implementação de mobiliário infantil em praças municipais, atendendo às demandas desta Secretaria, principalmente no cumprimento de emendas impositivas. Tal medida também contribui para a ampliação de espaços de convivência e lazer destinados à comunidade.

Ressalta-se que não há processo licitatório vigente para o objeto em questão, motivo pelo qual se faz necessária a abertura de nova licitação para a aquisição mencionada.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

A contratação pretendida está prevista com o Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê no item 5247 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta administração.

3. DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O mobiliário infantil possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Para fornecimento do mobiliário pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e deverão comprovar a qualidade dos produtos, bem como apresentar os documentos de habilitação descritos no art. 62, Lei nº 14.133/2021.

3.1. LOCAL E DATA DE ENTREGA:

O mobiliário infantil deverá ser entregue e instalado nas praças do Município indicadas por esta Secretaria ou pelo fiscal da ata, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação formal enviada pelo fiscal, por meio do envio da Nota de Empenho, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 7h30min e 11h30min e 13h30min e 17h30min; à critério da administração municipal, este horário poderá ser alterado.

E estará sujeito à devolução caso não atenda as especificações exigidas no edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do item.

3.2. PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais deverão estar discriminados os materiais entregues, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada pela DETENTORA DA ATA no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à empresa DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



3.3. RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido no Termo de Referência, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do material.

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

Efetuar a troca dos materiais, objeto da ata, caso não estejam de acordo com o exigido.

Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

3.4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento conforme o determinado no Termo de Referência.

Cobrar, no momento da entrega, a fiscalização dos materiais, objeto do presente processo licitatório, que será realizada pelo fiscal da ata, indicado na respectiva Portaria.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS.		
PROCESSO ANTERIOR:	CONSUMO ATUAL PRETENDIDO:	VIGÊNCIA DA ATA:
Inexistente	06 unidades de balanço de bebê de dois lugares.	12 meses.

5. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES.

Para atendimento da necessidade administrativa motivadora da presente proposta de aquisição, considerando a necessidade desta Secretaria no cumprimento de emendas impositivas, não se identificou solução mais viável do que o registro de preços para contratação de empresas especializadas no ramo de fornecimento do referido mobiliário.



As outras soluções analisadas foram a construção/fabricação própria ou locação desse mobiliário, mas as opções se tornam inviáveis para esta Secretaria devido à falta de recursos humanos suficientes e de mão-de-obra especializada para tal atividade, o que seria também menos vantajoso economicamente, pois acarretaria na contratação de mão-de-obra terceirizada, além da aquisição de materiais e ferramentas. A segunda opção também se mostra inviável, dada a necessidade de permanência por prazo indeterminado desses itens nos locais onde forem instalados.

Portanto, ante a não identificação de soluções alternativas viáveis e levando-se em conta as características do objeto a ser adquirido, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, apenas o registro de preços para essa aquisição.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO.

Estima-se que o valor da aquisição seja em torno de R\$8.000,00, com base em pesquisa de preços em portais oficiais como o TCE-RS Licitacon Cidadão (<http://www.tce.rs.gov.br/licitacon>).

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com os orçamentos e com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 16/2023, que *“Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”*.

7. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO.

A solução proposta é o registro de preços para aquisição de balanço de bebê de dois lugares, conforme as especificações e condições descritas no Termo de Referência, para que posteriormente a Administração Pública Municipal efetue o cumprimento de emendas impositivas.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores: Pimpolho Brinquedos LTDA (CNPJ 43.434.048/0001-10), CB - Comercio de Livros e Brinquedos Boff LTDA (CNPJ 01.669.984/0001-60) e Didio Brinquedos e Playground LTDA (CNPJ 45.163.905/0001-10).

Tais referências foram obtidas por meio de consulta ao portal oficial TCE-RS Licitacon Cidadão, efetuada com base no Decreto Municipal nº 016/2023.



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS.

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução da ata.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da detentora da ata o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ATA.

A Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal da ata.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);



- c) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- f) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e ou impugnação, caso aplicável;
- g) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- h) Assinatura e publicação da ata de registro de preços; e
- i) Emissão de empenho conforme a demanda.

1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. O bem que se pretende, portanto, é autônomo e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

12. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS, ECONÔMICOS E ANÁLISE DE RISCO.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
- Geração de resíduos sólidos.	- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados. - Encaminhamento para reciclagem quando viável.
- Descarte adequado de resíduos sólidos.	- A detentora da ata deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte de todos os resíduos oriundos da atividade, desde os resíduos de embalagens, até os resíduos de instalação, resíduos recicláveis, de logística reversa obrigatória e de construção civil.
É importante ressaltar que a empresa detentora da ata deverá considerar a	



sustentabilidade e a responsabilidade ambiental em todos os seus processos, além de estar comprometida com a redução do impacto ambiental.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

O Município fiscalizará os serviços das empresas vencedoras, de modo a garantir que sejam feitas de maneira correta, sem gerar impactos negativos ao meio ambiente.

IMPACTO SOCIAL

- Melhoria na qualidade de vida e no bem estar social.
- Ampliação de espaços de convivência e lazer para a comunidade.
- Valorização do espaço urbano.
- Incentivo a interação social e ao uso coletivo dos espaços públicos.

IMPACTO ECONÔMICO

MEDIDA DE TRATAMENTO

- A Administração poderá adquirir itens acima do necessário, causando gastos excessivos ao erário, de verbas que poderiam ser destinadas a outras finalidades.

- Os profissionais responsáveis pela montagem e instalação dos balanços deverão ser orientados a bem preservar os materiais, enquanto os servidores deverão ser orientados a solicitar novas aquisições somente se de fato necessário.

- Os orçamentos realizados pela Administração poderão ficar acima da média de mercado, causando gastos excessivos e desnecessários ao erário.

- A equipe responsável pela pesquisa de preços na Administração deverá ser devidamente orientada a observar os critérios legais e normativos aplicáveis à elaboração de orçamentos, levando em consideração a quantidade licitada, com vistas a assegurar maior precisão na pesquisa e otimização da economicidade na contratação pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.



- Os orçamentos realizados pela Administração podem ser inexecutáveis, causando desinteresse dos fornecedores e possibilidade de redução da competitividade e frustração da licitação.

- A equipe responsável pela pesquisa de preços na Administração deverá ser orientada a seguir os parâmetros legais e metodológicos de elaboração de orçamentos, levando em consideração a quantidade licitada e atentando-se à exequibilidade dos valores levantados, de modo a evitar a definição de preços significativamente abaixo da média de mercado, o que pode comprometer a competitividade, a viabilidade da contratação e a efetividade da licitação, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

ANÁLISE DE RISCO

Para a presente contratação, poderão ocorrer riscos de não entrega dos itens pelas empresas registradas, ocasionando a necessidade de elaboração de notificações extrajudiciais e, persistindo a ausência de entrega, a abertura de processo administrativo especial (PAE). Tal situação pode resultar na falta dos itens licitados e no consequente impacto aos serviços prestados.

Para evitar tal situação, deverão ser contratadas empresas que comprovarem sua aptidão a comercializarem com a Administração Pública, por intermédio dos documentos de habilitação, bem como ser orientado às licitantes acerca da importância do cumprimento das obrigações estabelecidas neste estudo técnico preliminar, termo de referência e demais documentos licitatórios.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



14. APROVAÇÃO E ASSINATURA.

O Estudo Técnico Preliminar está aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos, Unidade Administrativa Requisitante e pela Autoridade Máxima Competente.

Santo Antônio da Patrulha, 09 de junho de 2025.

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO: Everton Luís Lima Reis – Oficial Administrativo;

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Marcelo Santos da Silva - Secretário Municipal das Obras, Trânsito e Segurança;

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE: Rodrigo Gomes Massulo - Prefeito Municipal.